



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CMPCA) e dá outras providências.

O PREFEITO, PETERSON DANTAS ARAÚJO, DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 109, VIII, da Lei Orgânica do Município**.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente (CMPCA)*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024

adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente (CMPCA) e dá outras providências deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de programar os princípios, diretrizes e objetivas da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista.

Art. 4º O *Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente (CMPCA)* deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Articuladora do Selo UNICEF

Titular: Valéria Santos Nascimento Farias

Suplente: Cintia Bianca dos Santos

II – Mobilizador da Educação

Titular: Eneas Gabriel Resende Moreira

Suplente: Leon David Bispo Cruz

III – Mobilizador da Saúde

Titular: Andrielle Dias da Silva

Suplente: Adailma Lima de Jesus

IV – Mobilizador de Adolescentes

Titular: Ana Paula Lima Cruz

Suplente: Lais Soares dos Santos

V – Conselho Tutelar

Titular: Vitor Teles Mota

Suplente: Ana Angélica dos Santos

VI – CMDCA

Titular: Maria da Conceição Moreira Silva

Suplente: Udson Santos

§2º O tempo de mandato do *CMPCA* é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê são nomeados por Decreto Municipal, e são estabelecidos por regulamentos específicos para formação, podendo ser substituídos, seguindo critério do órgão que representam.

Art. 5º O *CMPCA* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais e grupos de trabalhos.
- III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMPCA* e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Riachuelo/SE.

Art. 6º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do *CMPCA* deve contemplar a criação de pelo menos uma comissões intersetoriais permanentes:

a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual, psicológica e física contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMPCA*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverão ser realizadas por um dos membros oficiais do *CMPCA*.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o *CMPCA* poderá criar comissões para comunicação entre membros do comitê, com o intuito de estimular a partilha de informações das atividades.

§6º As comissões intersetoriais podem buscar acolhida em instituições de ensino e outros órgãos para impactar através de ações em favor da criança e do adolescente.

§7º As comissões intersetoriais permanentes podem estabelecer processos ágeis para implementação de ações em favor da criança e do adolescente, buscando respostas rápidas, podendo ser através de grupos de conversa e pesquisa aprimorando objetivos atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 014/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Art. 7º Os atos de gestão e governança do *CMPCA* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (*ADI/CMPCA*) objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 8. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMPCA* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 9. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do *CMPCA*.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETERSON DANTAS ARAUJO
Data: 26/03/2024 15:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

6465

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

DECRETO Nº 014/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

26/03/2024

RESUMO

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CMPCA) e dá outras providências.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

26/03/2024

Sibely Evlem Santos Bruno